

PARECER DO RELATOR

RELATOR: EDUARDO MARTINS

AUTUADO: Eugênio Roberto Barbosa

PROCESSO: 06030000622/06

A.I. nº: 005231/2006

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 20000,00

MUNICÍPIO: São Francisco de Sales

DECISÃO DA CORAD: **deferimento parcial**

VALOR: R\$ 10800,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Realizar uma exploração ilegal em uma área de 12 ha de Reserva Legal averbada e uma área de 3 ha de Área de Preservação Permanente (APP), sem autorização do órgão competente – IEF, contrariando normas em vigor.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 95, IV; art. 96, II; art. 69, II, alíneas “a” e “e” do Decreto 44309/06.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O pedido de reconsideração é tempestivo, sendo, portanto, passível da análise de seu mérito.

O recorrente alega erro do agente autuante na interpretação do mapa, tendo, por isso, identificado erroneamente as áreas atingidas pelo impacto ambiental. A esse respeito, o laudo pericial informa que foram atingidas, além das áreas autorizadas, 7ha de Reserva Legal averbada, 1ha de APP e 1,40ha de área passível de preservação florestal, cabendo a multa de R\$ 10800,00, vez que a infração fora comprovada.

Embora o autuado tenha anexado aos autos um projeto de recomposição florestal e se mostrado disposto a colaborar na solução dos problemas gerados, não é possível reexaminar o valor de sua pena pecuniária dado que sua propriedade não se encaixa nas descrições dos incisos I e II do art. 58 (tamanho da propriedade: 118.66.97ha, fora do Polígono das Secas). Assim, sou pelo **indeferimento** do recurso e manutenção da multa. Ainda, conforme o §3º do art. 54 da Lei acima referida, a multa poderá ser **parcelada em doze vezes consecutivas, no valor de R\$ 900,00**.

Belo Horizonte, de de 2008.

EDUARDO MARTINS
Conselheiro do CA/IEF

Anna Cristina de Carvalho Rettore – Estagiária de Direito